

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

Aos 21 dias do mês de outubro de 2015, o consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/ PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.784.907/0001-14, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Genésio Franco de Moraes Neto, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 12/2015 - Pregão Presencial nº 12/2015, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato Administrativo nº 010/2011, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames médicos especializados, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CIS/PONTAL, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 13, §2º, do Ato Administrativo nº 010/2011.

### 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIS/ PONTAL.

### 4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses, será de R\$77.440,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

4.2. As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. 10. 302. 5011. 3. 3. 90. 39. 99

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## 5. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM 01	
1ª Classificada	CLIMA CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ	02.396.816/0001-01
Endereço	Av. Marcos de Freitas Costa, 180, Bairro Osvaldo Rezende- Uberlândia-MG
E-mail	agendamento@clinicaclima.com.br
Telefone/Fax	(34) 3291-3900
Representante	Suzana Gonçalves de Oliveira
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais)

ITEM 01	
2ª Classificada	PROIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM SS LTDA
CNPJ	21.243.399/0001-01
Endereço	Av João Pinheiro, 847, Centro- Uberlândia-MG
E-mail	proimagemudi@gmail.com
Telefone/Fax	(34)3230-5900
Representante	Rafael Dib Oliveira Mendes
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)

ITEM 01	
3ª Classificada	RM RESSONÂNCIA S/S LTDA
CNPJ	06.103.674/0001-06
Endereço	Av. Cipriano Del Fávero, 510- Bairro:Centro, Uberlândia-MG
E-mail	faturamento@radiclinicaudi.com.br
Telefone/Fax	(34)3210-2054
Representante	Ebea Cristina Fernandes Biasi
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ITEM 02	
1ª Classificada	CLINICA CENTER MEDICA LTDA
CNPJ	13.244.928/0001-63
Endereço	Av. Nove, 657- Centro
E-mail	
Telefone/Fax	(34) 3268-2323
Representante	Marco Túlio Palis
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$100,00 (cem reais)

## 6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

### 6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério do CIS/PONTAL, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujos preços tenham sido registrados na ARP, será(ão) convocado(s) **para assinar o Contrato de Expectativa de Fornecimento**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A ARP não obriga o CIS/ PONTAL a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O CIS/ PONTAL avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CIS/ PONTAL negociará com o(s) fornecedor(es) sua redução. Caso contrário, o(s) signatário(s) da ARP poderá(ão) requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a(s) empresa(s) ficará(ão) exonerado(s) da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o CIS/ PONTAL poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o CIS/ PONTAL procederá à revogação da ARP de Registro de Preços.

### 6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIS/ PONTAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O CIS/ PONTAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Qualquer tolerância por parte do CIS/ PONTAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIS/ PONTAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

## 6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados formalmente pelo CIS/ PONTAL.

6.3.2. O CIS/ PONTAL atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.3.3 O CIS/ PONTAL comunicará à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.4. O CIS/PONTAL expedirá relatório de execução dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CIS/ PONTAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

6.3.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIS/ PONTAL referente às condições firmadas na presente ARP.

## 6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6.4.1. Se qualquer reclamação relacionada ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIS/ PONTAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CIS/ PONTAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CIS/ PONTAL, nos termos desta cláusula.

## 6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. O CIS/ PONTAL pagará à CONTRATADA, o valor correspondente a execução dos procedimentos médicos.

6.5.2. O valor do procedimento é o descrito no item 5 desta Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ARP e no Anexo – Termo de Referência do Edital, que será comprovada por meio das requisições expedidas pelas secretarias de saúde dos municípios pertencentes ao CIS/ PONTAL.

6.5.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIS/ PONTAL com recursos próprios, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias e entrega das requisições expedidas pelas secretarias de saúde.

6.5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pelo CIS/ PONTAL, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

6.5.6. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIS/ PONTAL no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.7. O CIS/ PONTAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.8 Os pagamentos devidos pelo CIS/ PONTAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6.5.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CIS/PONTAL plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

## 6.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular. **Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;**
- b) Quando o fornecedor convocado para prestar os serviços não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. **Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CIS/ PONTAL, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.**

6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 6.6.1;
- b) Quando o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 6.6.1;
- e) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6.6.3. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo CIS/PONTAL, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CIS/ PONTAL mediante publicação no Diário Oficial e em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

## 6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIS/ PONTAL pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) **0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na realização dos procedimentos e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.**

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CIS/ PONTAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIS/ PONTAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP/Termo de Referência como de responsabilidade da

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIS/ PONTAL.

6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ARP/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o CIS/ PONTAL poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIS/ PONTAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CIS/ PONTAL:**

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do CIS/ PONTAL com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3. Não realizar atendimento sem a apresentação de requisição emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante do CIS/ PONTAL.

8.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do CIS/ PONTAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CIS/ PONTAL.

8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIS/ PONTAL for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.7. Comparecer à sede do CIS/ PONTAL, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.8. Comunicar imediatamente ao CIS/ PONTAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.9. Indicar ao CIS/ PONTAL o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:**

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no CIS/ PONTAL, à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349.

9.1.1.1. O CIS/ PONTAL não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

9.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 9.8 e 9.9 do Capítulo IX do Edital.

9.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via "fac-símile" ou e-mail.

9.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

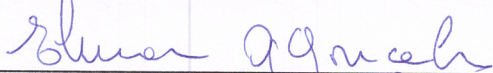
## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo n.º 12/2015, na modalidade Pregão Presencial 12/2015– Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/ PONTAL  
Genésio Franco de Moraes Neto – Presidente do CIS/PONTAL



CLIMA CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Nome: ELMAR GONZAGA GONÇALVES CPF: 437070337-91

CLINICA CENTER MEDICA LTDA

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br